



# Câmara Municipal de Varginha

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N°103/2023

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

### **A P R O V O U:**

**Art. 1º** Fica criado no Município de Varginha o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado de caráter consultivo vinculado à estrutura da Fundação Cultural de Varginha.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Política Cultural terá como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

**I** - Propor a formulação de diretrizes gerais da Política Cultural do Município;

**II** - Fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura, bem como propor medidas que concorram para o cumprimento das diretrizes nele estabelecidas;

**III** - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas públicas da área da cultura, estimulando a organização setorial e regional em toda a cidade;

**IV** - Colaborar com o órgão gestor de cultura na convocação e organização da Conferência Municipal de Cultura, a qual se realizará ordinariamente a cada dois anos, bem como aprovar Regimento Interno da Conferência;

**V** - Colaborar na elaboração do plano bianual de financiamento, bem como diligenciar pelo seu cumprimento, através de normas e diretrizes para programas e projetos de fomento e estímulo ao desenvolvimento cultural na cidade de Varginha;

**VI** - Apoiar a inserção de linguagens artísticas nos diversos projetos educativos e de comunicação em âmbito municipal;

**VII** - Promover a cooperação com os diversos movimentos sociais, pontos de cultura, associações artísticas e culturais, organizações não governamentais e o setor empresarial para o



# Câmara Municipal de Varginha

desenvolvimento cultural do Município;

**VIII** - Analisar regularmente e encaminhar recomendações sobre os seguintes eixos:

**a)** Prioridades programáticas e orçamentárias relativas à área da cultura no Município;

**b)** Termos de Parceria com Instituições Culturais;

**IX** - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo regido pela presente legislação e seu respectivo Regimento Interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) titulares e igual número de suplentes representantes do Poder Público, e 7 (sete) titulares e igual número de suplentes representante da Sociedade Civil, respeitada a diversidade setorial e regional desse grupo, na forma estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** Os membros representantes da Administração Pública Municipal, titulares e suplentes, serão indicados pelo respectivo órgão da Administração Municipal com representação no Conselho, por meio de ofício, sendo:

**a)** 2 (dois) membros da Fundação Cultural e respectivos suplente;

**b)** 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;

**c)** 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Turismo e Comércio e respectivo suplente;

**d)** 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social e respectivo suplente;

**e)** 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e respectivo suplente;

**f)** 1 (um) membro da Procuradoria Geral do Município e respectivo suplente;

**§ 2º** A escolha dos representantes do setor cultural será feita por meio de eleição, garantido o voto secreto e a representatividade dos seguintes segmentos:

**a)** 1 (um) representante da área de Artesanato e respectivo suplente;

**b)** 1 (um) representante da área de Música e respectivo suplente;

**c)** 1 (um) representante da área de Cultura Popular e Folclórica;



# Câmara Municipal de Varginha

**d)** 1 (um) representante da área de Audiovisual e respectivo suplente;

**e)** 1 (um) representante da área de Artes Cênicas e respectivo suplente;

**f)** 1 (um) representante dos Pontos de Cultura do Município de Varginha e respectivo suplente;

**§ 3º** Os representantes da Sociedade Civil poderão concorrer e eleger pessoas físicas que se dediquem à área cultural e/ou artística no Município há pelo menos 2 (dois) anos, comprovados através de currículo, portfólio ou documentos congêneres, independentemente de vinculação a associações, sindicatos ou similares.

**§ 4º** Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural terão mandato de 2 (dois) anos, renováveis, uma única vez, por igual período, conforme Regimento Interno.

**§ 5º** Nenhum membro, titular ou suplente, representante de entidade da sociedade civil, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Público Municipal.

**Art. 5º** Deverá ser escolhido, entre os membros do Conselho Municipal de Cultura, o Presidente e o Secretário-Geral, bem como seus respectivos suplentes.

**§ 1º** O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será detentor do voto de qualidade, além de seu voto pessoal, cabendo-lhe ainda dirigir as reuniões e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

**§ 2º** O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerado, constituindo serviço público relevante prestado ao Município.

**Art. 6º** O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural será definido em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

**§ 1º** As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural serão tomadas por maioria simples de votos.

**§ 2º** Os atos de proposição, requerimento e parecer definidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais serão registrados em atas, numeradas e publicadas como anexos no Diário Oficial do Município.



# Câmara Municipal de Varginha

**§ 3º** Os atos de recomendação e moção serão numerados e publicados como atos administrativos do Conselho no Diário Oficial do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Varginha, 02 de abril de 2024.**  
**141º da Emancipação Político Administrativa do Município.**

**APOLIANO DE JESUS RIOS**  
**Presidente**



**REGINALDO TRISTÃO**  
**Secretário**

  
**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
**Vice-Presidente**